



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202304000401102
Nome RAQUEL SANTANA FERNANDES
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de Termo de Referência (evento 10), cujo objeto é a aquisição de 200 (duzentas) licenças *online* de correção informatizada do teste psicológico Rorschach – Sistema de Avaliação por Performance (R-PAS), para atender a demanda de realização de perícias psicológicas, judiciais e administrativas da Junta Médica Oficial deste Poder Judiciário.

Após regular tramitação, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral ofertou parecer manifestando-se pela possibilidade legal de se realizar a contratação direta em tela(evento retro), nos seguintes termos:

[...]

Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação direta da empresa *Livraria Nepneuro LTDA*, visando à aquisição de 200 (duzentas) licenças online de correção informatizada do teste psicológico Rorschach – Sistema de Avaliação por Performance (R-PAS), para atender à demanda de realização de perícias psicológicas judiciais e administrativas na Junta Médica Oficial deste Poder Judiciário, ao custo de R\$ 13.566,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Sobre o assunto, é sabido que a legislação pátria prevê, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Nesse íterim, por pertinente, ressalta-se que se encontram vigentes duas normas regulamentadoras da matéria no ordenamento jurídico, quais sejam, a Lei nº

8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração expressamente optar por uma ou outra quando da intenção de licitar ou contratar diretamente, consoante previsão contida no artigo 191 da lei mais recente.

Assim, considerando-se que no presente caso optou-se pela aplicação da novel legislação (Lei nº 14.133/2021), cabe verificar as suas disposições acerca da dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º *omissis*

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou o valor estabelecido no inciso II do artigo 75, acima transcrito, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, prevê:

[...]

Diante das exigências legais acima especificadas, inicialmente, destaca-se que a pretensa contratação, no valor de R\$ 13.566,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido pela lei em referência.

Destaca-se que para fins de aferição do limite referido no inciso II, do *caput*, do art. 75 da Lei 14.133/2021, notadamente à apuração acerca de eventual fracionamento de despesas, foi colacionado aos autos, pela Diretoria Financeira, o documento visto no evento 25, de modo a superar tal requisito.

Nota-se, outrossim, que o procedimento foi instruído com a documentação necessária: documento de oficialização de demanda (evento 7), estudo técnico preliminar (evento 9), termo de referência (evento 10), pesquisa de preços (eventos 13/18), mapas geral e estimativo (evento 21).

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta nos autos a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica da empresa *Livraria Nepneuro LTDA*, foram apresentados os documentos acostados ao evento 32 (certidões de regularidade fiscal e trabalhista) demonstrando que ela encontra-se regular, comprovante de inscrição e de situação cadastral e atestado de capacidade técnica visto (evento 33), e ainda, a declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública (evento 34).

Acrescenta-se, outrossim, que a unidade demandante afirmou (evento 35) que os bens ofertados atendem às exigências do Termo de Referência para o objeto em tela.

Pertinente à justificativa de preços, consoante relatado, foi realizada pesquisa de mercado que resultou no valor estimado para a pretensa contratação de R\$ 13.566,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais), e não obstante a realização da Dispensa Eletrônica nº 38/2023 (evento 28), o que atendeu ao comando inserto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a mesma restou deserta.

Assim, em conformidade com o disposto no art. 75, III, "a", do referido diploma legal, a Diretoria de Contratações realizou tratativas diretas com fornecedores que enviaram suas propostas na fase de pesquisa mercadológica, tendo sido apurada como mais vantajosa a proposta ofertada pela pretensa contratada, no mesmo montante apurado para a contratação.

Isso posto, presentes os requisitos autorizadores previstos nos artigos 72 e 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade legal da contratação direta em análise.

Destaca-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro nos artigos 72 e 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Livraria Nepneuro LTDA*, visando à aquisição de 200 (duzentas) licenças *online* de correção informatizada do teste psicológico Rorschach – Sistema de Avaliação por Performance (R-PAS), para atender à demanda de realização de perícias psicológicas judiciais e administrativas na Junta Médica Oficial deste Poder Judiciário, ao custo de R\$ 13.566,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de contratação direta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe, e ao final, retornem-se os autos à Junta Médica Oficial deste Poder, para efetivar a contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 771038396420 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202304000401102 (Evento nº 39)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/11/2023 às 19:17

